

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: PENALIDADE PARA OS MENORES INFRATORES NO BRASIL

Thalia Sarto de Oliveira¹

RESUMO

Trata-se de um tema polêmico e que causou muita repercussão na mídia no ano de 2015, a Redução da Maioridade Penal. Neste artigo, será salientada a importância de ser abordado novamente esse assunto e também uma opinião favorável a redução da maioridade, estabelecer uma idade para punir os menores não seria a solução mais eficaz, pois mesmo assim não teria um melhoramento na diminuição dos crimes. O que resolverá de fato, é que cada caso seja avaliado de acordo com a gravidade do ato praticado, aplicar medidas sócio-educativas para atos de menor gravidade, e punir com mais severidade os casos de maior gravidade com um Código Penal específico para os menores, como por exemplo, dos crimes contra a vida, o homicídio simples, a pena aplicada ao maior é de reclusão, de seis a vinte anos, pra o menor seria a metade dessa pena que ficaria como reclusão, de três a dez anos. Seja qual for o crime que o menor praticar, sua pena será a mesma que aplicada ao maior, porém, pela metade. Para que estas melhorias aconteçam, deverá ser alterada na Constituição Federal, segundo Artigo 60, §4, IV, pois a maioridade penal de dezoito anos é estipulada como uma Cláusula Pétrea, aquelas cláusulas que não podem ser alteradas é um direito e garantia de cada individuo pertencente a nossa sociedade.

Palavras-chave: Redução. Maioridade. Penal. Solução.

REDUCTION OF CRIMINAL MAJORITY: PENALTY FOR MINOR INFRASES IN BRAZIL

SUMMARY

It is a controversial subject that caused much repercussion in the media in the year 2015, the Reduction of Criminal Majority. In this article, it will be emphasized the importance of being approached again this matter and also a favorable opinion to the reduction of the age, to establish an age to punish the minors would not be the most

effective solution, therefore would not have an improvement in the decrease of the crimes. What will really solve is that each case is evaluated according to the severity of the act practiced, apply socio-educational measures for acts of lesser gravity, and punish more severely the most serious cases with a specific Criminal Code for minors , for example, crimes against life, simple homicide, the penalty imposed on the greatest is imprisonment, from six to twenty years, for the lesser would be half of that penalty that would remain as a seclusion, from three to ten years. Whatever crime the minor practices, his penalty will be the same as that imposed on the major, but in half. In order for these improvements to occur, it must be changed in the Federal Constitution, according to Article 60, §4, IV, since the criminal age of eighteen is stipulated as a Petty Clause, those clauses that can not be changed is a right and guarantee of each individual belonging to our society.

Keywords: Reduction. Material. Criminal. Urgent.

INTRODUÇÃO

No momento da busca pelo aprofundamento neste tema, notório que realmente a infância, nos dias atuais está perdida, pois, quando você procura "números" para tentar entender melhor a gravidade da situação, acaba se assustando. O número de jovens que ao invés de estarem brincando, estudando e sendo socialmente saudáveis é muito pequena, a maior parte, principalmente em grandes metrópoles, estão nas ruas cometendo atrocidades, crimes horrendos que vem apavorando os cidadãos.

Mas isso, não é somente no Brasil, ocorre no mundo todo, porém, as medidas de punições adotadas em cada país são diferentes. Dependendo destas medidas, há uma redução ou aumento da criminalidade entre as crianças e jovens.

O Brasil vem sofrendo muito com isso, nossas crianças e jovens estão se entregando para a criminalidade, achando isso atrativo, divertido e legal. O risco disso é grave, daqui a alguns anos, se não houver uma mudança o quanto antes nesse nosso atual Estatuto, que visa a punição dos menores, não haverá futuro bom para a humanidade.

Hoje, a maior parte dos jovens que já passaram pela Fundação Casa acaba reincidindo... Eles têm em mente que ficarão no máximo três anos internados. Analise-se que aspecto absurdo, esses jovens comentem atrocidades, matam, roubam e estupram e ficam lá por um prazo máximo de três anos, com cama e comida, recebendo auxílio-psicológico, e não se regeneram e nem pensam em mudar para si, para suas famílias e a sociedade. Não têm perspectiva de futuro.

Enfim, com este presente artigo será abordado uma proposta para alertar a sociedade que é de extrema urgência reduzir a idade para que respondam pelos seus crimes, como um adulto responde com o atual Código Penal.

A história da redução da maioridade penal

Dando uma breve síntese em relação a criminalidade juvenil e suas sanções há séculos atrás:

Desde há muitos anos atrás, a criminalidade esteve impetrada na sociedade, isso é um mal que acompanha a humanidade desde sua inicial existência. A primeira espécie de punição era o exercício da vingança, tinha um código denominado Lei de Talião, que dita a famosa frase que é mundialmente conhecida "olho por olho, dente por dente", está lei funcionava de uma forma que, tudo que você praticasse a outrem, seria praticado a ti. Um exemplo, se um cidadão roubasse teria uma das mãos arrancadas ou, se cometesse adultério, seria torturado, como a amputação de órgão genital, tudo levado bem ao "pé da letra",

Ao decorrer da história, houve cinco códigos e também uma constituição na qual determinava as consequências aos jovens que cometessem barbáries. Houve um código que sem dúvidas foi um dos mais rigorosos da história, era denominado com Código do Império. Este código previa até a pena de morte para os menores a partir dos quatorze anos.

Outro marco importante da história era no período romano, havia uma lei chamada Lei das XII Tábuas, na qual deu início a esta distinção das penalidades para jovens e para adultos, foi nesta época que deu início a está diferenciação de tratamento, por exemplo, um crime de homicídio na época para o adulto, na maior parte das vezes era dado como punição a morte, já para o menor eles poderiam ser castigados de qualquer forma, mas não feria seu bem maior, a vida. Era levada muito em conta a capacidade de procriação, foram por este motivo que, foram "afrouxadas as rédeas" com os menores.

Ao ver geral, o pensamento deste povo da época era que se houvesse a aplicação de pena igualitária para os menores, não haveria um "futuro", acabando com jovens, não haveria procriação. Como todos podem vislumbrar, este tema é atual, mas já tem um embasamento antigo, não é de agora que surgiu o pensamento de que, os menores de idade podem e como devem responder criminalmente pelos seus atos.

Os Infratores

Segundo Cavagnini, o nosso atual Direito Penal se caracteriza pela crescente liberalização e pela humanização. (CAVAGNINI, 2013).

Apesar de grande parte de a população ser a favor da redução da maioridade penal, nosso código penal se mantém incapaz para suprir essa necessidade, pela existência do Estatuto da Criança e do adolescente que mantém direitos resguardados a estes indivíduos que não respeitam as leis.

Em outros países há uma realidade diferente da do Brasil, em relação à idade, uma diferença que ao ver de muitas pessoas é assustadora. Há uma tabela no *site* do Ministério Público do Paraná que expõe a idade penal em outros em muitos países. Como mera citação de conhecimento, na Alemanha é com 18/21 anos, na Bélgica já é com 16/18 anos. Importante salientar que, a responsabilidade penal juvenil na Alemanha é de 14 anos e na Bélgica permanece a de 16/18 anos. Essa alteração varia muito de acordo com a criação, com a cultura e também com a moral do indivíduo menor. No Brasil, da forma horrenda na qual andam as coisas é de supra necessidade essa alteração.

Ressaltando novamente que, apesar de ser um tema muito amplo e polêmico e que as pessoas buscam uma resposta, um pouco difícil de ser alcançada já que na constituição essa questão de idade é uma cláusula pétrea para a felicidade de uns e tristezas de outros. Todo nobre aprendiz do Direito sabe que, cláusulas pétreas são inalteráveis, salvo se, ruptura da atual constituição na virtude da criação de uma nova.

Mas se para a necessidade de correção da idade atual estipulada, seria uma ótima opção a ruptura da constituição, mantendo tudo de bom que atualmente tem e corrigindo as cláusulas que precisam ser melhoradas, já que nossa Constituição Federal é do ano de 1998, um ano que a sociedade que era mantida princípios diferentes e conservadores, diferentes dos atuais. Inegável que, os tempos mudam a sociedade muda e as leis têm que mudarem, não há outra opção... Caso contrário, haverá leis ineficazes que vigem, porém não funcionam.

Algo também pouco abordado é a psicopatia. Ana Beatriz Barbosa silva dizia que, quando pensamos em psicopatia sempre vem na cabeça que é aquele sujeito mal vestido, sujo e com cara de louco e que quer te matar, isso é um grande equívoco da maior parte das pessoas. Diz que, uma grande dificuldade é reconhecê-los. (BARBOSA, 2008)

Esses indivíduos estão alocados em todo meio social, estão por toda a parte. Uma grande dificuldade é reconhecê-los, pois indivíduos assim são cativantes e sabem manipular muito bem a suas vítimas, maior parte não mata ninguém. Maior parte das pessoas já apontaram que ao menos um psicopata passou em suas vidas e deixou um estrago.

Psicopatas são pessoas incapazes de sentir empatia pelo próximo, manipulam, usam e tiram proveito sem se importar com as consequências causadas a outrem.

A presente escritora do tema diz que, há três graus de psicopatia: o leve, o moderado e o grave. Não ha cura para a psicopatia, simplesmente é algo que acompanha o indivíduo desde o seu nascimento até a sua morte. (BARBOSA, 2008)

Em seu livro, apresenta-nos dinâmicas para aprendermos a não cair nas “garras”

deles. Desmembrando mais o tema, levando-o para a psicopatia infantil e juvenil, podemos observar com olhares mais apurados alguns comportamentos nos menores infratores.

Uma criança que sente-se feliz ao judiar de animais e irmãos... pode ser um alerta aos pais, ou jovens que são descontrolados e agressivos e ainda têm problemas na escola de comportamento com os demais colegas, aí está outro alerta.

Como não nos recordarmos de Eric Smith, de apenas 13 anos que pelo motivo de sofrer *bullying* na escola por usar grandes óculos “fundo de garrafa”, assassinou no ano de 1993 uma criança de apenas 4 anos de idade. Como pode uma tamanha barbárie? Como pode uma criança que aos olhos de adultos serem genuinamente puras e inocentes? É algo que choca, mas está presente, apenas não é notado. E também o caso de Daniel Bartlam, de 14 anos que assassinou a própria mãe com marretadas na cabeça. Isso não é comportamento de uma pessoa normal e sim, comportamento de um psicopata!

Os casos supramencionados acima ocorreram fora do Brasil, mas essa realidade também é pertencente a nosso país. Como não citar o caso que aconteceu em 2007, do menino João Hélio de apenas 6 anos de idade, foi arrastado até a morte por em média 7 quilômetros. Sua mãe foi abordada por assaltantes que, pegaram o carro e fugiram pelas ruas do estado do Rio de Janeiro, o menino ficou preso pelo cinto de segurança no lado de fora do veículo. Os criminosos sabiam que o menino estava do lado de fora e mesmo assim não abandonaram o ato e na prisão havia menores de idade envolvidos no crime. É absurdo e real. É preciso que cada “pessoa do bem” desenvolva métodos para se proteger desses seres humanos sem coração.

Medidas punitivas atuais

A medida punitiva atual para os menores infratores está gravada na lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, famoso ECA, em seu Artigo 120, onde ressalta que se houver ato infracional a autoridade que tem a competência pode se basear para punir com a Advertência, com a obrigação de o menor reparar os danos causados, com a prestação dos serviços comunitários, ter sua liberdade assistida e também pode optar pela internação em estabelecimento educacional que são as famosas "FEBEM". Essa “pena” será aplicada por um juiz da Vara da Infância e da Juventude.

No ponto de vista do escritor Mauricio Neves de Jesus, as medidas mais educativas são as Advertências, a Prestação de Serviços à Comunidade e a Obrigação de reparar o dano. (NEVES, 2006).

Se for analisado com o cuidado devido, realmente as medidas que Neves cita acima são as ainda “um pouquinho” mais eficazes e que causam algum impacto nos conflitantes com a

lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após desenvolvimento deste artigo, concluí-se que, estabelecer uma idade para punir os menores não seria a melhor solução, pois mesmo assim não teria uma melhora na diminuição dos crimes, o que resolverá será que a Constituição seja alterada e que cada caso fosse avaliado de acordo com a gravidade do ato praticado, aplicar medidas sócio-educativas para atos de menor gravidade, e punir com mais severidade os casos de maior gravidade com um Código Penal específico para os menores, como por exemplo, dos crimes conta a vida, o homicídio simples, a pena aplicada ao maior é de reclusão, de seis a vinte anos, pra o menor seria a metade dessa pena que ficaria como reclusão, de três a dez anos.

De maneira alguma colocar os menores reclusos com os maiores, pois isso interferiria na formação do caráter do menor, que nessa fase está em construção e interferiria para o resto de sua vida.

O menor mesmo estando recluso, não pararia de frequentar a escola, seriam abertas escolas específicas na área do presídio para esses menores, eles frequentariam a escola em período matutino e após, voltaria para a Penitenciária, que seria governado pelas Fundações Casas.

Trabalhariam em hortas feitas em um espaço específico no presídio onde plantariam para se sustentarem, produzindo arroz, feijão, legumes e saladas, criariam animais como, galinhas, vacas, de onde subtrairiam ovos e leite. Visitas seriam permitidas apenas nos sábados e feriados nacionais, com duração de uma hora, as famosas “saidinhas” seriam abolidas. Em suas fichas de Antecedentes Criminais constariam os processos que estão respondendo ou que cumpriram ou que já vieram a serem arquivados ou extintos.

Acreditável que com esse novo regime sendo aplicado, haverá uma diminuição muito grande na onda dos crimes, pois cada adolescente receberá uma atenção e acompanhamento especializado, não ficará “jogado” nos presídios, pagarão pelos crimes cometidos e seriam reconstruídos para serem repostos na sociedade. Como já citei em uns dos parágrafos anteriores, nessa fase da adolescência, o caráter está em desenvolvimento e construção, e com um acompanhamento especializado, isso poderá ser revertido em alguns casos, depende de cada pessoa. Ficando reclusos, faria que com o tempo, percebessem que não vale a pena o mundo do crime, que poderiam estar brincando lá fora como crianças normais, aproveitando e sendo felizes com suas famílias se não houvessem praticado tal ato, perdendo uma parte das suas vidas “enjaulados”, e conseqüentemente seriam mais rígidos com seus filhos

e passariam isso para as suas futuras gerações, fazendo com que daqui alguns anos a sociedade viesse a ter uma grande mudança.

Como diz o magnânimo escritor Cavagnini, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os protege demais. Com a idade que possuem, tem plena consciência do que fazem, mas com tal proteção sobre si, gera a liberdade de continuar marginalizados. Como diz a obra de Cavagnini “A ação humana, para ser punível, deve ser culpável” (CAVAGNINI, 2014, p. 54).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO CAVAGNINI, José. **Somos inimputáveis!**: O problema da Redução da Maioridade Penal no Brasil. Ed. Barauna. V.1. 2013.

Acervo. Disponível em:
<http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,caso-do-menino-joao-helio-chocou-o-pais,12678,0.htm>. Acesso em: 26 ago. 2017.

Acid Black Nerd. Disponível em:
<https://acidblacknerd.wordpress.com/2012/12/11/euvi-os-maiores-psicopatas-e-criminosos-do-brasil/>. Acesso em 26 ago. 2017.

Band.com. Disponível em:
<http://noticias.band.uol.com.br/brasil/noticia/100000758893/conheca-historia-da-maioridade-penal-no-brasil.html>. Acesso em: 29 ago.2017.

BARBOSA SILVA, Ana Beatriz. **Mentes perigosas:** O Psicopata mora ao Lado. Ed. Fontanar. V.1. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988; Planalto. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 ago.2017.

NEVES DE JESUS, Maurício. **Adolescentes em conflito com a lei:** Prevenção e Proteção Integral. Ed. Servanda. V.1. 2006.

Justificando. Mentes inquietas pensam Direito. Disponível em: <
<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/21/voce-conhece-a-historia-da-idade-penal-no->

brasil/>. Acesso em: 25 ago.2017

Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <
<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=323>>. Acesso em:
25 ago. 2017

Super Interessante. Disponível em:
<<https://super.abril.com.br/blog/superlistas/7-casos-de-jovens-assassinos-que-marcaram-a-historia/>>,. Acesso em: 26 ago. 2017.

Band.com. Disponível em:
<http://noticias.band.uol.com.br/brasil/noticia/100000758893/conheca-historia-da-maioridade-penal-no-brasil.html>. Acesso em: 29 ago.2017.